



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029057/2025-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0029057/2025-94		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Felício Zucarelli Filho - ME		C	
Endereço: Rua Capitão Cipriano de Castro, 49		B	
Município: Borda da Mata	UF: MG	C	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Paulo Sérgio Dias e outro		C	
Endereço: Estrada do Moji, s/n		B	
Município: Tocos do Mogi	UF: MG	C	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Sítio Santo Antônio		Á	
Registro nº: 16.704 (R-11) Livro: 2 Folha: 2v Comarca: Borda da Mata		M	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169059-AE3D.14D6.4D98.4DEF.BB3F.4683.D6D9.8E1A			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		
Infraestrutura	Extração de areia utilização imedia		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessic
Mata Atlântica	0,0244	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial
Total:	0,0244		Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6
Data da Vistoria: 26/12/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/07/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOOGRÁFICA CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Plantas: 139447169

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada
			X
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	377.938 O

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

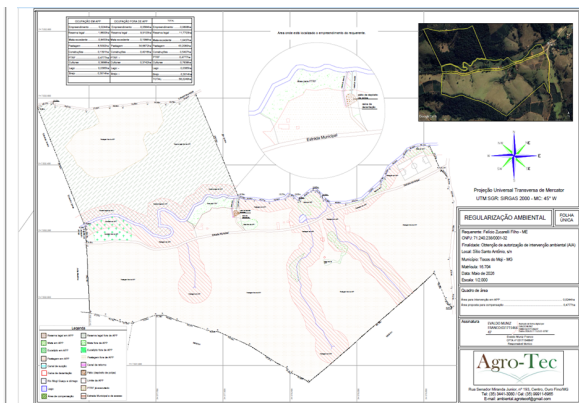
Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de geração de material particulado e gases, revolvimento e desagregação do minério no leito do curso d'água, risco de contaminação do curso d'água, estresse da aquática, geração de ruído, impacto visual negativo e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Quanto à atividade de extração de mineral areia e cascalho por dragagem, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração em áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar e minimizando o carregamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água para o curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e Instalação de tambores para coleta de resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e do ar.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar danos às margens.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias para o curso de água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais domésticos pastando nos locais.

Medidas Compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, a recomposição, na mesma propriedade, Sítio Santo Antônio, de uma área de 00,00 (zero) hectares, permanentemente, as margens do Rio Mogi Guaçu, através do plantio de 530 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas 17° 53' 22,69" S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Técnico de Meio Ambiente, CFTA nº 3171546647, TRT Obra / Serviço nº. BR20250307568. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e vegetação nativa arbustiva, além de est



Levantamento Planimétrico do Sítio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG, com a área de intervenção ambiental e a área de compe

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	
1	Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento com cerca de arame, da área de extração mineraria do curso de água e demais áreas de preservação.	Durar
2	Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carregamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Durar
3	Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.	Durar
4	Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.	Durar e enq
5	Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.	Durar e enq
6	Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.	Durar e enq
7	Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.	Durar e enq
8	No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.	Durar e enq
9	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durar e enq
10	Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.	Durar e enq
11	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.	Durar e enq
12	Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.	Durar e enq
13	Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.	Durar e enq
14	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.	Durant enq
15	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela lei. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo pode resultar em pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 16/07/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144355262** e o código CRC **BCF6F902**.
